



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO – 2006

MÊS – JUNHO

NÚMERO - 157

Lei 122/2006

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO A CABO ALTERNATIVA NA CIDADE DE CUITÉ DE MAMANGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica o Município de Cuité de Mamanguape autorizado a fazer a concessão para funcionamento nas ruas, avenidas e distritos do Município do sistema de rádio a cabo alternativa.

Artigo 2º - O funcionamento de rádio a cabo alternativa será concedido às pessoas idôneas, cidadãos deste Município e que só poderá utilizar-se do benefício mediante o atendimento das normas estabelecidas nesta Lei a saber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O funcionamento de rádio descrito nesta Lei será concedido por prazo indeterminado desde que o beneficiário direto cumpra as normas previstas na Associação Paraibana de Radio a Cabo Alternativa.

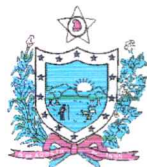
PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam a cargo do beneficiário – cedido – todas as despesas com instalação e manutenção do presente sistema de rádio a cabo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité de Mamanguape/PB, em 12 de junho de 2006.


João Dantas de Lima
-Prefeito-



**Estado da Paraíba
Prefeitura de Cuité de Mamanguape
Gabinete do Prefeito**

ANO: 2006

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2006

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 122/2006

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO A CABO ALTERNATIVA NA CIDADE DE CUITÉ DE MAMANGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O *PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE - PB*,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

**CONCESSÃO DE SERVIÇO DE RÁDIO A CABO
ALTERNATIVA**

João Dantas de Lima
-Prefeito Constitucional-



**Estado da Paraíba
Prefeitura de Cuité de Mamanguape
Gabinete do Prefeito**

Lei 122/2006

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO A CABO ALTERNATIVA NA CIDADE DE CUITÉ DE MAMANGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica o Município de Cuité de Mamanguape autorizado a fazer a concessão para funcionamento nas ruas, avenidas e distritos do Município do sistema de rádio a cabo alternativa.

Artigo 2º - O funcionamento de rádio a cabo alternativa será concedido às pessoas idôneas, cidadãos deste Município e que só poderá utilizar-se do benefício mediante o atendimento das normas estabelecidas nesta Lei a saber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O funcionamento de rádio descrito nesta Lei será concedido por prazo indeterminado desde que o beneficiário direto cumpra as normas previstas na Associação Paraibana de Radio a Cabo Alternativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam a cargo do beneficiário – cedido – todas as despesas com instalação e manutenção do presente sistema de rádio a cabo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité de Mamanguape/PB, em 12 de junho de 2006.


João Dantas de Lima
-Prefeito-



**Estado da Paraíba
Prefeitura de Cuité de Mamanguape
Gabinete do Prefeito**

ANO: 2006

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2006

ATO DO PODER EXECUTIVO

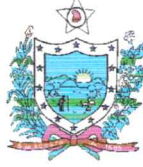
LEI Nº 122/2006

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO A CABO ALTERNATIVA NA CIDADE DE CUITÉ DE MAMANGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE – PB,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CONCESSÃO DE SERVIÇO DE RÁDIO A CABO ALTERNATIVA

João Dantas de Lima
-Prefeito Constitucional-



**Estado da Paraíba
Prefeitura de Cuité de Mamanguape
Gabinete do Prefeito**

Lei 122/2006

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO A CABO ALTERNATIVA NA CIDADE DE CUITÉ DE MAMANGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica o Município de Cuité de Mamanguape autorizado a fazer a concessão para funcionamento nas ruas, avenidas e distritos do Município do sistema de rádio a cabo alternativa.

Artigo 2º - O funcionamento de rádio a cabo alternativa será concedido às pessoas idôneas, cidadãs deste Município e que só poderá utilizar-se do benefício mediante o atendimento das normas estabelecidas nesta Lei a saber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O funcionamento de rádio descrito nesta Lei será concedido por prazo indeterminado desde que o beneficiário direto cumpra as normas previstas na Associação Paraibana de Radio a Cabo Alternativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam a cargo do beneficiário – cedido – todas as despesas com instalação e manutenção do presente sistema de rádio a cabo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité de Mamanguape/PB, em 12 de junho de 2006.

João Dantas de Lima
-Prefeito-